



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**



CD/16001.14439-13

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao §3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 a seguinte redação:

Art. 44.....

.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput considerará exclusivamente as competências, as habilidades e a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das áreas de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36(NR).

### JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta Emenda modificativa é o de ajustar a terminologia àquela que foi pactuada e consagrada no Plano Nacional de Educação (PNE): direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, ao invés de “expectativas de aprendizagem”.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

**Deputado ÁTILA LIRA**  
**PSB/PI**



CD/16001.14439-13